



ESTADO DE ALAGOAS



Prefeitura Municipal de Maragogi

Praça Guedes de Miranda, 30 - Centro - CGC 12.248.522/0001-96

Lei Municipal nº 289/2000

Dispõe sobre a nova redação do
Art. 196, III, letra A da Lei nº
188/95, de 31 de maio de 1995.

O Prefeito do Município de Maragogi, AL. Faço saber que a Câmara Municipal de Maragogi aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 196, III, letra A, da Lei nº 188/95, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 196 - O Servidor será aposentado:

III- voluntariamente,

a) Aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço, se homem, e aos 30 (trinta) anos, se mulher, com proventos integrais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 02 de abril de 2000.

Prefeitura Municipal de Maragogi, em 05 de julho de 2000.

Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, no livro competente, em 05 de julho de 2000.

Maria de Fátima Santiago Ramos
Maria de Fátima Santiago Ramos
Funcionária